



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 057 , DE 30 DE ABRIL DE 1992.

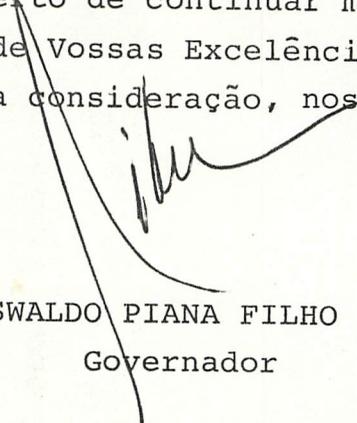
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando atenciosamente Vossas Excelências, tenho a elevada satisfação de submeter a douta apreciação dessa soberana Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Da nova redação ao artigo 39 da Lei nº 323, de 17 de julho de 1991".

Nobres Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei, como já diz sua ementa, visa, apenas, a alteração de um artigo, para que este Executivo possa atender aconselhamento do Banco Mundial, em relação ao Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia.

Saliento, outrossim, que por força desta alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias, novo Projeto de Lei adequando o Orçamento Geral do Estado está sendo encaminhado, concomitantemente.

Certo de continuar merecendo o imprescindível apoio e colaboração de Vossas Excelências, subscrevo-me com especial estima e distinguida consideração, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 30 DE ABRIL DE 1992.

Dá nova redação ao artigo 39 da
Lei nº 323, de 17 de julho de
1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O art. 39 da Lei nº 323 ,
de 17 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - Os recursos internos e ex
ternos serão geridos orçamentária e financeiramente pela Secretaria
de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria de Esta
do da Fazenda, excetuados aqueles do Programa Integrado de Desenvol
vimento da Região Noroeste do Brasil-POLONOROESTE e Plano Agropecuá
rio e Florestal do Estado de Rondônia-PLANAFLORO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 049/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 39 da Lei nº 323, de 17 de julho de 1991".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao artigo 39 da Lei nº 323, de 17 de julho de 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - O art. 39 da Lei nº 323, de 17 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - Os recursos internos e externos serão geridos orçamentária e financeiramente pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria de Estado da Fazenda, excetuados aqueles do Programa Integrado de Desenvolvimento da Região Noroeste do Brasil-POLONOROESTE e Plano Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia-PLANAFLORO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 1992.